



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970
CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 000099/2017	Recurso 00001	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 Camara Municipal
 Dotação 01.031.0001.2.001.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
 Desdobramento 4490523400 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DI
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00012 REFILTRO COM. E REPRES.MAT.ELETRICOS LTDA.
 Endereço PRACA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 62 CENTRO
 CNPJ/CPF 77.658.011/0001-98 Fone Cidade APUCARANA

Licitação Dispensa por Justificativ	Número 1	Solicitação	Contrato 1	Emissão 14/02/17	Vencimento 28/02/17
--	-------------	-------------	---------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 200.000,00	Saldo Anterior 200.000,00	Valor do Empenho 2.900,00	Saldo Atual 197.100,00
----------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR CONTRATO No 01/2017 REF MODALIDADE DISPENSA DE LICITACAO No 001/2017, DEVIDO A EMPRESA ATENDER TODOS OS REQUISITOS PREVISTO NA LEI No 8.666/93, COM A FINALIDADE DE AQUISICAO DE 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN ECO 18.000btu/h QUENTE/FRIO, SELO A DE CONSUMO INMETRO CONF DOCS E NF NR 95970 SERIE "D1".	2900,00	2.900,00

Local da Entrega **Valor Líquido** 2.900,00

Declaramos que os <input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos _____ Jéssica Daiane Angotti Tesoureira	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). _____ Ordenador da Despesa Mauro Bertoli Presidente	 _____ Contador Luciane Bossa CRC 030502/O PR
---	---	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (dois mil e novecentos reais*****
 *****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

PODER LEGISLATIVO
Camara Municipal

CREDOR

77.658.011/0001-98 REFILTRO COM. E REPRES.MAT.ELETRICOS LTD
PRACA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 62 CENT

Dados do Empenho

PODER LEGISLATIVO
Camara Municipal

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor Original
000099/2017	14.02.17	01	31	001	2001	4490523400	0001	2.900,00

Dados da Liquidação

Número:	2418	Data:	14.02.2017	Valor:	2.900,00
CONTRATO NR 001/2017 DISPENSA DE LICITACAO POR JUSTIFICATIVA					
Deduções				Valor	
Valor Liquidado				2.900,00	

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
2.900,00	2.900,00	2.900,00	0,00

Programação Financeira

Data do Vencimento: 14.02.2017

Observações

Elaborado por: LUCIANE

Emitente _____

RECIBO

Declaro(amos) que recebi(emos) a importancia supra, do qual 0,00
Apucarana, ____/____/_____
Nome: _____
Documento: _____
Numero: _____ Assinatura: _____

Mauro Bertoli
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Proc. nº: 001/2017

MODALIDADE – Dispensa de Licitação nº001/2017

ASSUNTO: Aquisição de aparelho de Ar condicionado para o Arquivo Geral

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E PADRONIZAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata do presente o objeto para aquisição de um aparelho de Ar condicionado modelo Split – 18.000 BTUS, quente e frio, devidamente instalado, exceto elétrica e hidráulica, por se tratar de substituição do aparelho danificado e inviável a qualquer reparo, da sala do Arquivo Geral.

Verificada a necessidade da substituição do aparelho, e por se tratar de um aparelho comprometido pelo seu estado de danificação, e, ser um ambiente que tem como principal objetivo a guarda de todos os documentos existentes no Poder Legislativo, ou seja, a história legislativa de Apucarana justifica-se esse procedimento de aquisição, pelo seu grau de necessidade.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O fundamento legal dessa atividade é a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições que por sua natureza orçamentária, as modalidades licitatórias são atendidas pelos seus limites de valores estabelecidos na Lei de Licitações.

Nesta ocorrência de licitações usamos a modalidade DISPENSÁVEL, que a lei previu exceções à regra. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Ainda como amparo legal, verificamos a possibilidade também na Dispensa de Licitação sem ferir os limites no decorrer do exercício financeiro, com base jurídica no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A dispensa de licitações que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato é um ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, então entendemos que o fato da presente aquisição estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, justifica o procedimento legal para a aquisição do equipamento.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos orçamentos em anexo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas locais, são elas;

- Refiltro – Aparelho de ar modelo Split 18.000 btu/h e instalação – quente e frio – selo A de consumo Immetro – marca Elgin Eco – emissão do ART do CREA – excluído elétrica e hidráulica, conforme descrição contida na proposta; (valor – R\$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

- Refrigeração Gerezin – Edmilson Aparecido de Oliveira Refrigeração – aparelho condicionador de Ar HI Wall – 18.000 btus – FRIO – marca Agratto – instalado salvo tubulação frigorífica, serviços de alvenaria, pintura, gesso, marcenaria, elétrica, Drenos. – VALOR – 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

- ARTUR – Ar condicionado – Artur Gomes da Fonseca – Aparelho de ar condicionado Split – marca Gree Gardem, 18.000 BTUS – selo procel A – instalado – valor R\$.3.300,00 (treis mil e trezentos reais).

Verifica-se que Empresa REFILTRO, apresentou preços compatíveis com os praticados no comércio específico local, conforme descrição dos orçamentos atendeu satisfatoriamente ao solicitado da descrição do aparelho, que atende a preservação da padronização dos equipamentos existentes na Câmara Municipal, correlatos a este procedimento previsto no inciso I do Artigo 15 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

A proposta da empresa Refrigeração Gerezin, apresentou proposta de aparelho de Ar somente frio e a empresa Artur – Ar Condicionado, teve preço superior ao da empresa Refiltro, portanto foram desclassificadas.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor do mercado praticado - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), ofertado a esta Casa de Leis pelo fornecimento do equipamento, instalação conforme descrição neste procedimento, bem como da documentação legal exigível para a concretização do certame.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço e o critério da padronização deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que devidamente aconteceu, já relatado.

Justificando assim o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Constam dos autos os documentos exigidos pelo procedimento licitatório em favor da empresa vencedora do certame, já mencionada.

Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Receita Federal do Brasil – código A 517.7^a33.AEB8.62ED – com prazo de validade até o dia 25/05/2017 (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual nº015845266-79 da Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado do Paraná, com validade até o dia 25/05/2017;

Certidão Positiva com efeitos de Negativa nº1789/2017 da Secretaria da Fazenda de Receita do Município de Apucarana, com validade até o dia 25/03/2017, e;

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) – nº2017012105175397902371 – com prazo de validade até o dia 19/02/2017.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº123706034/2017, com prazo de validade até o dia 24/07/2017.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

VIII – CONCLUSÃO

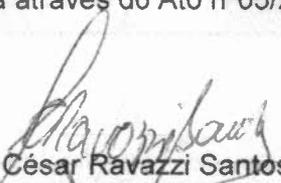
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

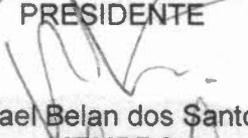
Justificando ainda habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV;

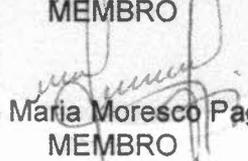
NADA TEMOS A OPOR com aquisição o equipamento da empresa considerada apta, já citada como vencedora, lembrando ainda que é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar ou não, pela aquisição, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitação, bem como da Procuradoria Jurídica, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Apucarana, 09 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nomeada através do Ato nº05/2017


Júlio César Ravazzi Santos
PRESIDENTE


Rafael Belan dos Santos
MEMBRO


Neide Maria Moresco Pagani
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Proc. nº: 001/2017

MODALIDADE – Dispensa de Licitação nº001/2017

ASSUNTO: Aquisição de aparelho de Ar condicionado para o Arquivo Geral

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E PADRONIZAÇÃO

DO NECESSIDADE DO OBJETO

Trata do presente o objeto para aquisição de um aparelho de Ar condicionado modelo Split – 18.000 BTUS, quente e frio, devidamente instalado, exceto elétrica e hidráulica, por se tratar de substituição do aparelho danificado e inviável a qualquer reparo, da sala do Arquivo Geral.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos orçamentos em anexo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas locais, são elas;

- Refiltro – Aparelho de ar modelo Split 18.000 btu/h e instalação – quente e frio – selo A de consumo Immetro – marca Elgin Eco – emissão do ART do CREA – excluído elétrica e hidráulica, conforme descrição contida na proposta; (valor – R\$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço e o critério da padronização deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que devidamente aconteceu, já relatado.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

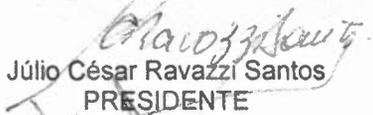
CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

NADA TEMOS A OPOR com aquisição o equipamento da empresa considerada apta, já citada como vencedora, lembrando ainda que é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar ou não, pela aquisição, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitação, bem como da Procuradoria Jurídica, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Apucarana, 09 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nomeada através do Ato nº05/2017


Júlio César Ravazzi Santos
PRESIDENTE

Rafael Belan dos Santos
MEMBRO


Neide Maria Moresco Pagani
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA Estado do Paraná

Processo nº 001/2017
Dispensa de Licitação nº001/2017

HOMOLOGAÇÃO

Com fulcro nas informações constantes da Licitação modalidade dispensa nº001/17, processo nº001/2017, consignada em Relatório de Classificação e Julgamento, não tendo as licitantes manifestado recurso nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante REFILTRO Com. e Repres de Mat Elétricos e filtros Ltda. ME., para retirada da autorização de instalação, nos termos do art. 64, caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Apucarana, 10 de fevereiro de 2017.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

D.D. Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apucarana

PARECER JURÍDICO

Assunto – Legalidade do Processo Administrativo 01/2017 – Dispensa de Licitação 01/2017 - Contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Ar Condicionado para o Arquivo Geral.

Senhor Presidente:

Mediante o pedido por essa Comissão de Licitação, a esta Assessoria Jurídica, requerendo parecer acerca da Legalidade do Processo de Dispensa de Licitação acima referido, opinamos pelo que segue:

Inicialmente, entendemos que o Processo de Dispensa de Licitação atende todos os requisitos previstos na lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de compras no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, com dispensa de licitação.

Como valor do produto a ser adquirido (aparelho de ar condicionado), é menor do que o valor previsto em lei e o procedimento traz ainda, a existência de 3 orçamentos, que estão dentro dos preços praticados no mercado.

E que a proposta escolhida pela Comissão de Licitação mediante parecer técnico juntado aos autos escolheu como proposta mais vantajosa para a administração a proposta apresentada pela EMPRESA REFILTRO.

Que apesar de apresentar um preço mais alto do que apresentado pela empresa REFRIGERAÇÃO GEREZIN, aquela proposta possui o aparelho contendo ar quente/frio, diferente da proposta apresentada pela GEREZIN, que trata-se apenas de ar frio, portanto, a proposta da EMPRESA REFILTRO foi escolhido como a mais vantajosa.

Após análise pela comissão de licitação, das certidões de regularidade exigidas pela lei 8.666/93, assim sendo, mediante o exposto, entendemos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

como cumpridos de forma legal, os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação.

È o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Apucarana, 06 de fevereiro de 2017.


Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REFILTRO COM E REPRES DE MAT ELETRICOS E FILTROS LTDA - ME**
CNPJ: 77.658.011/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:27:40 do dia 21/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2017.

Código de controle da certidão: **A517.7A33.AEB8.62ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015845266-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.658.011/0001-98**
Nome: **REFILTRO COM E REPRES MAT ELET E FILTROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0379 / 006 / 00000001-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAM MUN DE APUCARANA
CPF/CNPJ:	78.299.815/0001-00

Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Conta destino:	4374 / 00000000330-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	REFILTRO COM E REPRES MAT ELET LTDA
CPF/CNPJ:	77.658.011/0001-98
Valor:	R\$ 2.900,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	REFILTRO COM E REPRES MAT
Histórico:	REFILTRO COMPRA AR COND DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA REFILTRO

Data / Hora da operação:	17/02/2017 - 12:27:35
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00133092
Chave de segurança:	LXY8YZJ0HCK2MH4X

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Mauro Bertoli
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Jéssica Daiane Angotti
TESOUREIRA